



Lei nº 669/2022, Campinorte-Go., em 27 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio e remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campinorte/GO, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE/GO, aprova, e **EU, Prefeito Municipal**, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Membros do Conselho Tutelar de Campinorte/GO no valor fixo de R\$ 1.600,00 (mil, e seiscentos reais).

Art. 2º - O Subsídio aqui fixado é para retribuição da prestação das atividades elencadas e fixadas em lei específica municipal.

Art. 3º - Fixa assegurado aos membros do Conselho Tutelar a revisão geral e anual dos subsídios na mesma data e no mesmo índice de todos os servidores públicos municipais, e de todos os agentes políticos municipais.

Art. 4º - Os membros do Conselho Tutelar, enquanto estiverem no exercício efetivo de suas funções, são segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social na condição de agentes políticos honoríficos, por exercerem mandato eletivo municipal, nos termos do art. 12, inciso I, alínea “j”, da Lei Federal n. 8.212/1991.

Art. 5º - Enquanto segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social, os membros do Conselho Tutelar em exercício farão jus à Licença Maternidade e a Licença Paternidade.

Art. 6º - Os membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício receberão décimo terceiro e férias acrescidas de 1/3 (um terço) da mesma forma que os servidores públicos municipais nos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, iniciará a contagem do prazo para aquisição do direito a férias e décima terceira parcela do subsídio a data da posse de cada Conselheiro.





Art. 7º - Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o pagamento de diárias quanto por determinação da autoridade competente se fizerem necessárias realizações de missões especiais.

Art. 8º - Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a qualificação continuada no curso do mandato eletivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 27 de janeiro de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 27 / 01 / 2022

Secretário de Administração

